

Joinville/SC, 23 de março de 2022.

Ilms. Srs.

Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

URGENTE

Assunto: Requerimento para a Procuradoria do Município de Joinville emitir parecer sobre o indeferimento do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança da Rua Elza Meinert n. 1484, Glória, por ausência de pressupostos legais.

Prezados Senhores:

Venho por meio desta, registrar a minha manifestação contrária a aprovação do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória, Joinville/SC apresentado pela Construtora ROGGA, requerendo desde já a realização de novo Estudo de Impacto de Vizinhança para abordar o tema abaixo descrito.

A Área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento é um terreno de área verde de 10.553,57m² que será transformada em uma área construída de 25.831,89 m².

Página 1 de 5

Protocolo SEPUD
40158

RECEBEMOS EM:
24/03/2022 14:30
SEPUD



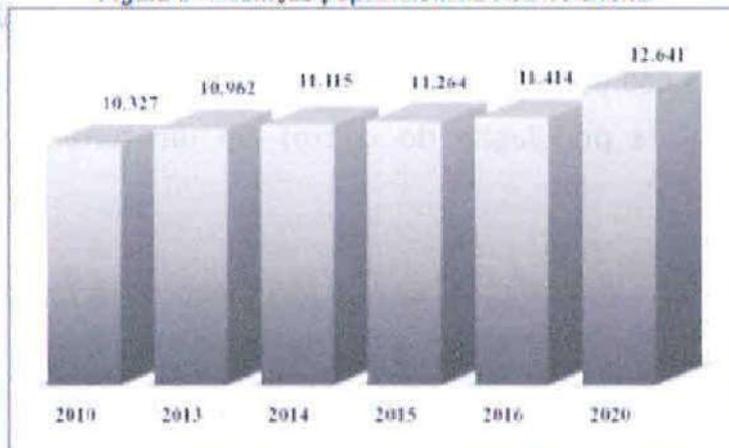
O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança (pg. 14) apresenta o empreendimento com as seguintes características:

- a) O Empreendimento terá Quatro Torres, sendo que cada torre contará com 8 apartamentos por andar, distribuídos em térreo + 8 pavimentos tipos, totalizando 288 apartamentos;**
- b) Cada um dos 288 apartamentos terá entre 51,06m² e 50,26m²;**
- c) A área de lazer terá o total de 1.723,29 m² que deverá ser utilizada por 852 moradores (EIV - Pg. 32).**

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança afirmou que no ano de 2020 o Bairro Glória possuía 12.641 moradores, sendo que nos últimos 05 (cinco) anos (2016 – 2020) a população do bairro teve um aumento de 1.227 moradores.



Figura 3 - Evolução populacional do bairro Glória.



Fonte: Adaptado de SEPUD (2017).

Pode-se verificar (Figura 3) que o número de moradores no bairro cresceu uma média de 245 moradores por ano ($1.227 \div 5 = 245$) considerando-se os últimos 5 (cinco) anos (2016-2020).

Considerando que o empreendimento ROGGA pretende, no mínimo, trazer 852 novos moradores para o Bairro Glória pode-se afirmar que:

a) O empreendimento da ROGGA acarretará para o Bairro Glória um acréscimo populacional correspondente a 3 (três) vezes mais do que o Bairro Glória que cresceu em 01 (um) ano, haja vista que o Bairro Glória cresce em média 245 moradores por ano e o empreendimento ROGGA trará para o Bairro 852 moradores (segundo estimativas do EIV);

b) O empreendimento ROGGA contribuirá, de uma única vez (somente o empreendimento com 852 moradores), para o aumento populacional do Bairro Glória, de no mínimo, no percentual de 6,7% (seis vírgula sete por cento), tudo isso em uma área de apenas dez mil metros quadrados. Frisa-se: a ROGGA pretende colocar no empreendimento 6,7% de toda a população do Bairro Glória;



- O Bairro Glória possui uma área de 5,37 km²; uma densidade demográfica de 2.152 hab/km² (EIV – Pg. 31); e uma população aproximada de 13.000 pessoas; sendo que a ROGGA propõe colocar 852 moradores (6,7% da população do bairro) em um terreno de apenas 10.553,57m².

- O EIV apontou que 852 pessoas (6,7% do total dos moradores do Bairro Glória) irão morar no empreendimento, caracterizando-se como uma grande concentração de possas (povoado), porém o EIV não apresentou qualquer estudo da ADA - Área diretamente afetada (EIV - fls. 16).

Portanto, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, apresentado pela ROGGA, não trouxe qualquer medida de prevenção para eliminar ou mitigar o impacto quanto ao aumento abrupto da densidade demográfica (Art. 3º, I da Lei nº 336/2011) que o empreendimento trará para o Bairro Glória, principalmente a ADA - Área Diretamente Afetada e a AID - Área de Influência Direta que sofrerá com um aumento de 852 moradores aumentando a população do Bairro Glória em 6,7% (seis vírgula sete por cento) em apenas um empreendimento.

Assim sendo, o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser indeferido por não satisfazer os requisitos do Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 336/2011, haja vista que não aponta qualquer ponto negativo quanto à alteração abrupta no adensamento populacional que o empreendimento trará para um único terreno no Bairro Glória, sobretudo para a Área Diretamente Afetada e para a Área de Influência Direta.

ASSIM SENDO REQUER:

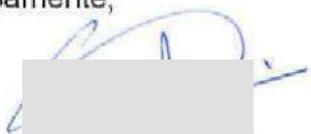
I - Requer que seja enviado ofício à Procuradoria do Município de Joinville/SC, para que emita parecer, sobre a possibilidade da comissão multidisciplinar indeferir o EIV – Estudo de Impacto de

Vizinhança em virtude de o Estudo não contemplar o aumento da densidade demográfica (A. concentração de 852 moradores em uma área de 10.552 m²; B. o aumento de 6,7% da população do Bairro Glória em um único empreendimento; C. o aumento da população do Bairro Glória em 3 (três) vezes o aumento média anual em um único empreendimento) trará para a área ADA - Área Diretamente Afetada e AID - Área de Influência Direta e para todo o Bairro Glória.

II - Em virtude de o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança não ter apresentado nenhuma medida para eliminar o impacto do aumento da densidade demográfica no Bairro Glória, violando o Art. 3º, da Lei Complementar nº 336/2011, requer que seja atestada a incompatibilidade do empreendimento com o local proposto na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210/2017.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.

Atenciosamente,


Sadi Jose Goulart Junior